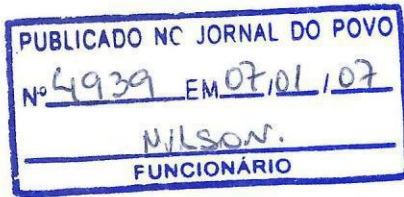




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1347/2006

**SÚMULA:**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do lote de terra nº 299-B (subdivisão do Lote nº 299), com área de 1.750,00 m<sup>2</sup>., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.377/0001-52, com sede na Av. Maringá, 794, neste Município de Sarandi-Pr.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á à edificação da sede própria e demais dependências da entidade.

**Art. 2º** - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal